

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BRANCA=PB,
RUA MAJOR INOCENCIO, 56- CENTRO-CEP. 58748-000.
ÁGUA BRANCA=PB, COMARCA DE ÁGUA BRANCA=PB::: :
CARTÓRIO BARBOSA CESAR: : : : : : : : : : :

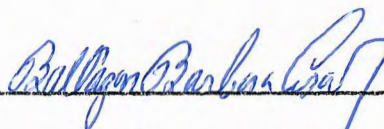
OFÍCIO DE N°.50/2.005.

ÁGUA BRANCA=PB, 19/SETEMBRO/2.005

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO, SENADO FEDERAL,
SECRETARIA GERAL DA MESA, SECRETARIA DE COMIS
SOES- BRASILIA - DF::: : : : : : : : : : :

Após verificar cuidadosamente o
ofício de n°. CGJ 051/05-datado de 16 de agosto de 2.005 da Cor
regedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba e ofício de N°. 0393/2.005-CPMI- 'CORREIOS' - Brasília, 01 de agosto de 2.005, quero salientar que não encontrei quaisquer aquisições/alienações/onerção de imóveis; outorga de procuração e lavratura de contratos, envolvendo as pessoas cujos nomes se encontram no ofício n°. 0393/2005-CPMI-CORREIOS, datado de 01.08.2.005, como também nada encontrei neste cartório em nome das empresas constantes no referido ofício.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



BALTAZAR BARBOSA CESAR
Oficial do R.Civil e Tabelião
Público de Notas::: : : : : : : : : : :

Cartório do Registro Civil
Baltazar Barbosa César
Oficial do Registro Civil
ÁGUA BRANCA — PARAÍBA

A VOSSA EXCELENCIA

SENADOR DELCÍDIO AMARAL.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO- BRASILIA - DF.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0393/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 01 de agosto de 2005.

Senhor Corregedor,

O Congresso Nacional deliberou, através do Requerimento nº 03/2005-CN, instaurar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nessa conformidade, faz-se mister, a bem da investigação, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e com o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.935/1994, obter cópias/informações de atos jurídicos constantes dos cartórios das serventias extrajudiciais supervisionadas por V. Exa., em especial sobre aquisições/alienações/onerações de propriedade imobiliária; procurações e contratos em geral, bem assim quaisquer outros registros em nome das pessoas físicas e jurídicas adiante listadas:

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador NESTOR ALVES DE MELO FILHO
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Ciente. Arquivo - se.

Em _____

Corregedor-Geral da Justiça

